

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Controle Interno CNPJ: 10.221.745/0001-34



## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo:** 5.769/2015.

**Assunto**: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e Consultoria Técnica Contábil– Inviabilidade objetiva da competição.

- 1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
- 2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo** 5.769/2015, referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 010/2016**, tendo como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS/ Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.
- 4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.
- 5. Analisou-se o Processo de **Inexigibilidade de Licitação N°010/2016** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Controle Interno CNPJ: 10.221.745/0001-34



- 6. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada com fundamento no Incisos II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei n° 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.
- 7. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 06 de janeiro de 2016.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos Chefe de Controle Interno Portaria 062/2014 PMJ-GP